

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
GABINETE DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0505000052/2026

Processo Licitatório: Concorrência Pública nº CE/2026.003-GPI-FMS

Interessadas: BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, ULTRA CONSTRUTORA LTDA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de decisão administrativa da autoridade competente referente ao **Julgamento Definitivo de Recurso Administrativo** interposto no âmbito da **Concorrência Pública nº CE/2026.003-GPI-FMS**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção do prédio destinado ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Central de Regulação de Urgências – CRU Porte I**, no Município de Gurupi/TO.

O recurso foi analisado nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo sido submetido à diligência saneadora, com posterior manifestação da área técnica de engenharia, que concluiu pela manutenção da habilitação da empresa **ULTRA CONSTRUTORA LTDA**.

Vieram os autos conclusos para decisão da autoridade competente.

II – DA ANÁLISE

Após exame detido do processo administrativo, das razões recursais apresentadas, da diligência realizada, da documentação complementar juntada e da manifestação técnica especializada, verifica-se que:

a) Da Certidão prevista no item 17.2.6 do Termo de Referência

Restou comprovada, em sede de diligência, a apresentação da certidão negativa de infrações e sanções administrativas, emitida pela autoridade municipal competente, demonstrando inexistência de penalidades vigentes.

A documentação apresentada atende ao disposto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, tratando-se de comprovação de condição preexistente, sem afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

b) Da Qualificação Técnico-Operacional

A área técnica de engenharia, após reanálise dos atestados apresentados, manifestou-se pela compatibilidade da capacidade técnico-operacional da empresa com o objeto licitado, considerando:

- A análise da curva ABC;
- A relevância econômica dos itens questionados;
- A equivalência material e técnica dos serviços;
- A suficiência operacional demonstrada nos atestados.

A manifestação técnica concluiu que os pontos impugnados não possuem aptidão para desconstituir a habilitação da recorrida, estando atendidas as exigências do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHO Julgamento Definitivo de Recurso Administrativo** por estar devidamente fundamentada nos autos, na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, e DECIDO:

1. Reconhecer a regularidade da diligência realizada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
2. Considerar atendida a exigência constante do item 17.2.6 do Termo de Referência;
3. Confirmar a compatibilidade da qualificação técnico-operacional da empresa ULTRA CONSTRUTORA LTDA;
4. Manter integralmente a decisão que julgou improcedente o recurso administrativo interposto por BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA;
5. Determinar o regular prosseguimento do certame.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, dê-se ciência às partes interessadas e adotem-se as providências necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Gurupi – TO, aos 05 dias de maio de 2026.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): RICARDO DA SILVA DE JESUS - SECRETARIO MUNICIPAL (DEC. 0441 01/04/2026)
Data e Hora: 05/05/2026 10:02:02

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/a75dde23-4df8-11f1-82da-66fa4288fab2>